



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PMED N° 003/2021
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTRELA DALVA E A EMPRESA EDISON DOS
SANTOS MARIANO JUNIOR 14333841674 QUE TEM
POR OBJETO AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, PELO
PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

Aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021 de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diego Coutinho da Costa portador da carteira de identidade n.º MG-16.862.824, expedida pela PC-MG, CPF n. 076.937.266-08 no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EDISON DOS SANTOS MARIANO JUNIOR 14333841674, neste ato representada(o) por seu Sócio administrador, Sr. Edson dos Santos Junior, portador da carteira de identidade n.º MG18689435, expedida pela PC-MG, CPF n. 143.338.416-74 doravante denominada CONTRATADA, conforme PROCESSO N°003/2020- DISPENSA N° 003/2020 para FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de PÃO FRANCÊS.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pão Francês	4.350,00	Und	R\$ 0,60	R\$ 2.618,00
TOTAL					R\$ 2.618,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência e execução do presente contrato será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.618,00 (dois mil seiscentos e dezoito reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 – GESTÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	1.00	R\$ 240,00
3.3.90.30.00.2.04.00.15.122.0009.0015 – GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO	1.00	R\$ 1.080,00
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0011.2.0059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	1.00	R\$ 228,00
3.3.90.30.00.2.09.02.10.122.0008.2.0066 – GESTÃO DO SERVIÇO SAÚDE	1.02	R\$ 240,00
3.3.90.30.00.0.09.02.10.301.0007.2.0068 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF	1.59	R\$ 540,00
3.3.90.30.00.2.09.02.10.301.0007.2.0069 – MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO E POSTO DE SAÚDE	1.02	R\$ 390,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1A entrega será parcelada e fracionada de acordo com as necessidades da Administração;

4.2Os produtos serão entregues em dois turnos: às 6:30 e às 14:00, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais: Sede, Secretaria de Saúde; Secretaria de Obras e Urbanismo e Secretaria de Assistência Social;

4.3Os produtos deverão ser entregues em condicionamento adequado.

4.4O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- Quantidade entregue;
- Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (PMED), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

4.5Atendidas as condições indicadas na cláusula acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado em termo próprio.

4.6O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- Correspondência do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa vencedora;
- Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;
- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador PMED, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

4.7Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até (cinco) dias úteis.

4.8Reserva-se a Prefeitura de Estrela Dalva o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização do cumprimento das cláusulas compactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação na forma prevista neste Contrato.

6.1.2. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas no CONTRATO.

6.1.3. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

6.1.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Contrato.

6.2.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

6.2.4. Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

6.2.5. Prestar pronto atendimento a eventuais necessidades emergenciais de frota de veículos da contratante;

6.2.6. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

6.2.7. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Será convocada a licitante para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.2. ADVERTENCIA POR ESCRITO, nos casos de:

a) Falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva;

b) Atrasos na entrega até 5 (cinco) dias;

c) Apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega de material.

7.3. MULTA(S):

a) de 0,5% (meio por cento), do total empenhado, por dia de atraso no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 20% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste Termo de Referência, levar a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva ao cancelamento da Nota de Empenho.

Odison
Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

7.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO

a) pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme deliberação do Prefeito Municipal, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.5 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos a empresa fornecedora.

7.6 Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, dirigido a autoridade competente conforme prescreve o §4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

7.7 A arrecadação do valor cobrado pelas multas poderá ser cobrada através de:

- Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
- Judicialmente, quando se achar conveniente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

13.2 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I), ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

13.4 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumida pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.5 A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

13.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

13.7 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao processo de dispensa 003/2021 (art. 24, IV), ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pirapetinga-MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

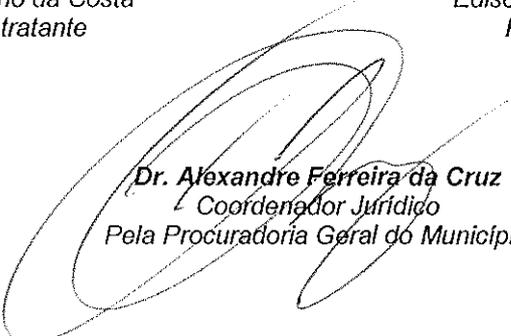
Estrela Dalva, 04 de janeiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Diego Coutinho da Costa
Pela Contratante


EDISON DOS SANTOS JUNIOR 14333841674

Edison dos Santos Junior
Pela Contratada


Dr. Alexandre Ferreira da Cruz
Coordenador Jurídico
Pela Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Nome: Raylla Oliveira Santos RG: 30.904.904 - 5

Nome: [Assinatura] RG: M-4.810.580 SSP/MG